ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 009/2002

Vereador **RAFAEL SOTTILI TESTA,** Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, no uso de suas atribuições, e, em considerando a necessidade de regulamentar a Resolução nº. 265, de 28 de Novembro de 2002, versando sobre a Concessão de Diárias aos Senhores Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim,

RESOLVE expedir a seguinte **ORDEM DE SERVIÇO:**

Art. 1º - A Concessão de Diárias aos Senhores Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Erechim, deverá ser previamente autorizada pelo Presidente da Câmara, e posteriormente aprovada pelo Plenário, por maioria simples de seus Membros.
Parágrafo único – A Concessão de Diárias não autorizada pelo Presidente da Câmara, não serão enviadas ao Plenário, sendo arquivadas.

Art. 2º - Poderão ser concedidas aos Senhores Vereadores anualmente até 30 (trinta) diárias, número este não aplicado aos Membros da Mesa Diretora, vedado o fornecimento de número superior, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º - Poderão ser concedidas aos Servidores da Câmara Municipal de Erechim, incluídos os Assessores Parlamentares e Coordenadores de Bancada, anualmente até 30 (Trinta) diárias, existindo necessidade latente, vedado o fornecimento de número superior, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º - O Pedido de Concessão de diárias deverá ser subscrito pelo solicitante, informando o número de diárias, o destino e o objetivo da diária, devendo ser protocolado até às 17:00h das quintas-feiras, para serem apreciadas na Sessão Plenária Ordinária subsequente.

Art. 5º - O Pedido de Concessão de Diárias dos Assessores Parlamentares e Coordenadores de Bancada deverão ser subscrito pelo Vereador ou Líder de Bancada vinculado ao Solicitante.

Art. 6º - Com relação aos Cursos de Aperfeiçoamento Profissional fica vedado o fornecimento de Diárias sobre a mesma temática mais de uma vez por ano aos Senhores Vereadores e Servidores.

Art. 7º - Com relação aos adiantamentos para passagens, combustível ou inscrição para Cursos, deverão ser solicitados juntamente com a Diária, e inclusive descrevendo o valor a ser utilizado.
Parágrafo único – Os valores empenhados sob forma de adiantamentos não utilizados deverão ser devolvidos aos Cofres Público, mediante depósito bancário na Conta da Câmara, no prazo máximo de cinco dias úteis após o retorno.

Art. 8º - A Comprovação e Prestação de Contas da Concessão de Diárias deverá ser apresentada no prazo máximo de cinco dias úteis após o retorno.
§. 1º - Deverá constar Atestado dos entes públicos visitados, ou Certificados de Participação dos Cursos, de todos os órgãos especificados no Ofício de Solicitação.

§ 2° - Deverá ser apresentadas notas fiscais referentes aos dias das Diárias, sendo que para uma diária no mínimo duas notas fiscais e para meia diária uma nota fiscal.
§ 3° - A Não comprovação no período acima descrito enseja na suspensão de novas Diárias e a devolução dos valores percebidos aos Cofres Públicos, sob pena de sanção administrativa.

Art. 9° - No Período de Recesso Parlamentar, somente serão concedidas diárias em casos de necessidade latente da Câmara de Vereadores, previamente autorizada pelo Presidente da Câmara, e aprovado pela Comissão Representativa, por maioria de seus membros.

Art. 10 - Com relação aos Cursos de Aperfeiçoamento, somente serão fornecidos, nesta Sessão Legislativa, após aprovação de inclusão da Meta no Orçamento do Exercício de 2002.

Art. 11 – As Concessões de Diárias serão dadas publicidade através de inclusão na Ordem do Dia da Sessão Plenária Ordinária, em que serão apreciadas.

Art. 12 – Ao Presidente da Câmara fica estipulado o número máximo de 45 (Quarenta e cinco) diárias, aos demais integrantes da Mesa Diretora fica estipulado o número máximo de 40 (Quarenta) diárias.

Art. 13 – A Concessão de Diárias ao Senhor Presidente da Câmara, serão sempre ratificadas pelo Plenário, por maioria de seus Membros.

Art. 14 - Na comprovação de diárias, não serão aceitas notas fiscais, passagens e assemelhados fora do período requisitado.

Art. 15 – Os casos referentes à Concessão de Diárias para os Senhores Vereadores ou Servidores, não previstos nesta Ordem de Serviço, serão resolvidos pela Mesa Diretora dos Trabalhos Legislativos.

Sala das Sessões, 04 de Novembro de 2002.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Presidente

Registre-se e Cumpra-se
Data Supra.

Ver. ADACIR GERALDO CARLOTTO
1° Secretário